



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas

Número do processo:

1. Descrição da necessidade

Aquisição de **MEIO DE CULTURA** para atender as demandas da Coordenação de Tecnologia em Alimentos no LEA - Laboratório de Experimental de Alimentos do Campus Petrolina para o exercício 2022 conforme PGC 2022.

Embora tal aquisição esteja prevista na lista prioritárias de licitações 2022 ela figura como a 10ª prioridade na ordem geral dos Campi (nível 3) e a previsão para abrir licitar (junho/2022) demonstra claramente que será inviável ante o ritmo apresentado das licitações com volume expressivos de itens (ao contrário de água mineral - item unico). Considerando que as aulas práticas do curso de tecnologia de Alimentos tem dinamiza que não encaixa no ritmo da licitações a necessidade dessa aquisição se mostra com maior celeridade possível.

Pretende-se adquirir os materiais selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Tecnologia em Alimentos 1759170	Araão Cardoso Viana SIAPE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a escolha da solução a ser adotada os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

- Critérios e práticas de sustentabilidade: Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

- Requisitos de aceitação: a solução escolhida deverá possuir, quando se tratar do fornecimento de produtos químicos controlados (Exército e Polícia Federal):
 - a. **FISPQ** - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, em conformidade com a ABNT NBR 14725-4 da ABNT, no momento da entrega;

4. Levantamento de Mercado

Os requisitantes declararam que a pesquisa de preços foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Portanto, para fins de orçamentação e análise de vantagem da solução,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73, de 05 de agosto 2020. Assim como, realizaram análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Nos casos nos quais não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados pela IN nº 73/2020 os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo através no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços.

5. Descrição da solução como um todo

Diante da necessidade de aquisição de **MEIO DE CULTURA** para o ano de 2022, buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas de setores distintos. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço. O material deverá ser entregue com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos e os preços estimados para aquisição de **MEIO DE CULTURA** basearam-se primeiramente no PGC 2022 e nas solicitações de Compras elaboradas pela Coordenação de Tecnologia em Alimentos, conforme metodologias informadas nos Documentos de Formalização de Demanda. Elas foram previamente autorizadas pelo Diretor de Administração e Planejamento do Campus Petrolina enviada à Direção geral do Campus Petrolina para conhecimento e aprovação final da despesa

Os quantitativos dos itens encontram-se consolidados no Ofício N° 03/2022 da Coordenação de Tecnologia em Alimentos, datado de 08 de abril de 2022, **Anexo 01** deste ETP.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os orçamentos realizados pelos requisitantes, a metodologia de cálculo utilizada pelo sistema para obtenção do valor de referência foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Os requisitantes realizaram análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Os valores estimados encontram-se consolidados no **Anexo 02** deste ETP digital.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A formação de lotes, conforme apresentado no **Anexo 01**, encontra amparo nas questões de natureza técnicas e econômicas. Isso porque, conquanto o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, coloque o parcelamento do objeto licitatório como a regra nas contratações públicas, o mesmo dispositivo também dispõe que tal parcelamento deve ser proposto com base na análise técnica da contratação, bem como na economicidade da compra.

Para a demanda de **MEIO DE CULTURA**, os lotes foram formados com base em aspectos técnicos e econômicos.

Os aspectos técnicos têm como base: (1) itens muito semelhantes, com mudança



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

apenas do material de composição, foram agrupados para que haja padronização no fornecimento, bem como na qualidade; (2) itens com naturezas semelhantes foram agrupados, a fim de possibilitar a sincronização no seu fornecimento e, conseqüentemente, a eficiência na utilização dos produtos pela Universidade.

Os aspectos econômicos têm como base: (1) os itens individualmente considerados possuem valores pequenos, o que pode ocasionar falta de interesse das empresas em participar da licitação, visto que, vencendo apenas um item, não será economicamente viável o custo de se submeter a todo procedimento licitatório. A prática de contratações com itens separados em valores muito baixos têm gerado problemas na contratação, pois a empresa vencedora em um item de valor pequeno ao ser convocada para entregar o produto tem feito reclamações para transportar ou entregar apenas um produto com valor baixo. Deve-se considerar que há custos para as empresas na participação e fornecimento de produtos que itens com valores muito baixos não cobrem. (2) Conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o parcelamento do objeto licitatório deve ser a regra, desde que não haja “perda da economia de escala”. Mostra-se claro e evidente que o fornecimento de mais produtos por uma mesma empresa gerará economia de escala, uma vez que o próprio conceito da expressão indica que, quanto maior o número de itens a serem fornecidos, menor será o preço de cada um deles. Assim sendo, a formação de lotes favorecerá o Princípio da Economicidade nesta contratação, princípio este imprescindível ao procedimento licitatório.

Por fim, deve-se apontar que a equipe que atua na gestão/fiscalização e acompanhamento das compras deste Sertão PE é muito reduzida. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou no seguinte sentido (Acórdão 2.796/2013-Plenário/TCU):

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Considerando a possibilidade de serem formadas 15 contratações apenas nesta solução (caso não haja formação de lotes) e que a mesma equipe administra em torno de **15 (quarenta) processos de fiscalização todo ano** (sem contar as contratações oriundas de dispensas e de inexigibilidades de licitações), cada um com número de itens igual ou superior ao deste processo, conclui-se que não há, atualmente, capacidade operacional para isso.

Portanto, a formação de lotes apresenta não só uma melhor viabilidade técnica e econômica, como também operacional, sendo a que melhor atende ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente da UASG 158499, lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Universidade.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da Coordenação de tecnologia de Alimentos do Campus Petrolina. Além disso, visa atender às áreas de ensino, pesquisa e extensão, buscando a qualidade da educação pública.

13. Providências a serem Adotadas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no **tópico 4** deste ETP. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder ao uso responsável do material adquirido, respeitando a FISPQ, quando houver, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de **MEIO DE CULTURA** para a Coordenação de tecnologia de Alimentos do IF Sertão PE – Campus Petrolina mostra-se viável tecnicamente e necessária.

A realização de uma licitação demandaria prazos que a necessidade não comporta de modo que este ETP sugere que os materiais a serem adquiridos, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio de carona em pregão já homologado e com preços registrados.

16. Responsáveis

Arao Cardoso Viana:
97495344504
Arão Cardoso Viana
Professor EBTT SIAPE 1759170

Assinado digitalmente por Arao Cardoso
Viana:97495344504
DN: CN=Arao Cardoso Viana:97495344504,
OU="IFSERTAOPE - Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão
Pernambucano", O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Petrolina-PE
Data: 2022.04.11 15:06:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Marcelo Eduardo Alves Olinda de Souza:
03258019401
Marcelo Eduardo Alves Olinda de Souza
Dados: 2022.04.11 18:37:31 -03'00'

Assinado de forma digital por
Marcelo Eduardo Alves Olinda de
Souza:03258019401